

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE ARTES CÊNICAS RHELUZ

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, FÓRUM E DURAÇÃO:

Art. 1º - A Companhia de Artes Cênicas Rheluz, é associação artística e cultural sem fins lucrativos, criada na forma e nos termos do seguinte estatuto, com a finalidade de representar os associados, legalmente constituídos, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Companhia de Artes Cênicas Rheluz, tem sede na Rua Castro Alves, 146, CEP: 44610-00, Pintadas, Estado da Bahia.

Art. 3º - A MISSÃO DA ASSOCIAÇÃO É:

Promover desenvolvimento cultural e social do município de Pintadas o do território da Bacia do Jacuípe, resgatando a cultura local e regional através das Linguagens Artísticas, das manifestações e produção cultural.

Parágrafo único - dentro desta perspectiva as finalidades da entidade são:

- ✓ Contribuir para o conhecimento e propagação dos elementos culturais além do intercâmbio entre aspectos culturais de várias instituições artísticas em âmbito local e regional;
- ✓ Fomentar o surgimento e o desenvolvimento de artistas na Região;
- ✓ Promover o debate cultural, objetivando o avanço de projetos neste setor;
- ✓ Promover a inclusão social através das linguagens artísticas e das modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- ✓ Desenvolver ações de esporte e lazer com a finalidade educativa, na perspectiva de fortalecer a auto-estima e a inclusão da juventude nos espaços de afirmação da sua identidade social;
- ✓ Promover o protagonismo da juventude, bem como a sua participação política e social;
- ✓ Criar intercâmbio entre a Companhia de Artes Cênicas Rheluz e grupos, movimentos e entidades culturais de outros municípios;
- ✓ Fazer Arte como um instrumento de mobilização e transformação social;
- ✓ Agregar novos grupos artísticos que venham a se organizar na região;
- ✓ Promover formação com jovens e adolescentes no âmbito artístico, como um instrumento incentivador;
- ✓ Desenvolver ações de comunicação social como meio de divulgar e fortalecer iniciativas da sociedade civil organizada;
- ✓ Atuar na promoção e fortalecimento das políticas territoriais.

CAPITULO II QUADRO SOCIAL

Art. 4º - São considerados membros da entidade:

- ✓ Membros fundadores - todos aqueles que assinarem na ata de fundação;
- ✓ Membros efetivos - as pessoas que forem aceitas pelo grupo dentro das normalidades que regem este estatuto.

Parágrafo único: Todos os membros, sejam eles fundadores ou efetivos, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 5º – Serão admitidos na companhia, as pessoas que tenham afinidade pela arte e/ou por trabalhos sociais e depois de ter vivenciado por um período de três meses como observador; o mesmo deverá aceitar este estatuto na sua totalidade e preencher ficha de inscrição.

Art. 6º - O afastamento do associado ocorrerá nas seguintes formas:

- ✓ se propuser sua própria demissão, em carta com entrega comprovada;
- ✓ se for excluída por deliberação da Assembléia Geral, por dois terços dos votos presentes.

Parágrafo 1º - A proposta de exclusão será feita ao presidente, que a encaminhará oportunamente à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - É assegurado pleno direito de defesa ao associado que se encontrar em processo de exclusão.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos membros da entidade:

- Ter acesso a qualquer documento oficial da entidade mediante solicitação por escrito à Diretoria;
- Participar, direta ou indiretamente, de todos os eventos e atividades promovidas pela entidade;
- Ter vez e voz em assuntos nas assembleias, inclusive nas eleições de cargos da entidade;
- Ter liberdade de expressão desde quando esta não venha ferir a boa conduta e reputação da entidade;
- Serem respeitados em suas individualidades pessoais;
- Opinar e sugerir em reuniões e assembleias;
- Integrar comissões criadas pela administração;
- Convocar Assembléia Extraordinária conforme o Artigo 12º.

Art. 8º - São deveres:

- Zelar pelo bom nome e moral da Companhia;
- Contribuir de todas as formas possíveis para o crescimento da entidade e dos membros particularmente;

- Respeitar a individualidade de cada pessoa;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;
- Manter a responsabilidade e assiduidade com as atividades e o que for de privilégio da Companhia;
- Acatar todas as decisões da assembléia ou outra reunião aprovada pela maioria;

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

Art. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano em data e local marcado pela coordenação e extraordinariamente quando convocada pela maioria simples (50% mais um dos membros);

Art. 11º - A Assembléia Geral será instalada em caráter ordinário ou extraordinário, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos membros ou em Segunda convocação 30 minutos após a primeira com no mínimo de 1/3 dos membros;

Art. 12º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela coordenação ou por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados através de abaixo assinado. A convocação deverá ser feita com oito dias de antecedência, através de edital fixado na sede, cartazes convocatórios em locais públicos onde constarão o dia, a hora, local e pauta;

Art. 13º - É de competência da Assembléia Geral com representação de 50% mais um dos membros, deliberar sobre:

- a) proposta de exclusão de associado;
- b) destituição de membros da diretoria e Conselho Fiscal;
- c) preenchimento de vaga na diretoria e no Conselho Fiscal;
- d) pedido de admissão ao quadro social;
- e) qualquer assunto constante no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 14º - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de presidente, secretário, tesoureiro, Diretor de Arte e Diretor de Comunicação, eleita pela Assembléia Geral para um período de dois anos.

Parágrafo Primeiro – a hipótese de vacância de mais da metade da diretoria, em período antecedente ao fim do mandato superior a 6 (seis) meses, será realizada a assembléia geral para sua recomposição, devendo os eleitos, nesta circunstância, completar o mandato em curso.

Parágrafo Segundo – Os membros da diretoria poderão ser eleitos para no máximo dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões se instalarão com a presença mínima de três de seus membros e com igual número serão tomadas às deliberações, por maioria simples.

Art. 16º - Compete a Diretoria deliberar sobre:

- ✓ providências para cumprimentos das finalidades da Associação;
- ✓ pedido de demissão de associado;
- ✓ convocação de Assembléia Geral;
- ✓ submissão à Assembléia Geral de qualquer matéria que, a seu juízo, deva ser objeto de deliberação da Assembléia;
- ✓ decidir pela contratação ou demissão de pessoal.

Parágrafo 1º - Compete ainda a Diretoria, submeter à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório, balanço e demonstração da conta de receita e despesas apresentadas pela administração, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalho para estudos ou cumprimentos de missões especiais, compostos pelos membros da Associação.

Art. 17º - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete a Diretoria:

- ✓ Administrar a associação, com escrita observância dos preceitos legais e estatutários, ficando seus membros inclusive responsáveis em contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens do patrimônio da Associação, observadas as limitações e formalidades previstas neste estatuto, e regulamentos e deliberações das Assembléias Gerais;
- ✓ Elaborar o Orçamento anual, o balanço financeiro, encaminhando-se à aprovação da Assembléia Geral e, ao final, observar seu cumprimento;
- ✓ Elaborar o regimento interno da entidade;
- ✓ Propor a Assembléia Geral reforma ou emenda do Estatuto;
- ✓ Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento, regulamentos e as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- ✓ Zelar pela gestão democrática e transparente, e pelo patrimônio da entidade.

Art. 18º - Todos os atos que criarem responsabilidades para a Associação ou exonerarem as de terceiros para com ela, somente serão válidas se contiverem a assinatura de dois membros da Diretoria, um dos quais, necessariamente, seu Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Único – A representação da associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações, intimações ou notificações compete ao presidente e, no seu impedimento, ao seu substituto legal.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- Representar a associação ativa, passiva e judicialmente e extrajudicialmente;
- Convocar Assembléia e Diretoria;
- Presidir as reuniões de qualquer natureza e assembléias;
- Coordenar os trabalhos da Companhia e Presidir os atos públicos promovidos pela mesma;
- Assinar a documentação jurídica e bancária necessária da associação;
- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões acatadas em assembléias;
- Manter o bom relacionamento na entidade, promovendo o diálogo;
- Prestar contas, perante a diretoria da execução das diretrizes traçadas;
- Orientar e fiscalizar o trabalho dos funcionários e a execução dos serviços;
- Contratar e demitir servidores conforme decisão da diretoria.

Art. 20º - Compete ao secretário:

- Registrar em ata todos os assuntos discutidos em reuniões;
- Arquivar toda documentação, trabalhos e materiais didáticos necessários;
- Responsabilizar-se pelas correspondências da Companhia;
- Substituir o presidente nas suas funções quando houver ausência do mesmo;
- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;
- Assinar, junto com o Presidente e o Tesoureiro, cheques, projetos e outras documentações que lhe diz respeito.

Art. 21º - Compete ao tesoureiro:

- Guardar documentos contábeis;
- Manter sob sua responsabilidade e zelo o dinheiro e demais valores da entidade;

- Responsabilizar-se pelos assuntos inerentes à contabilidade da Companhia;
- Assinar, junto com o Presidente e o Secretário, cheques, projetos e outras documentações que lhe diz respeito;
- Apresentar anualmente, ou quando solicitado, o balanço de verificação dos recursos financeiros;
- Substituir o Presidente, obedecida à ordem, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 22º - Compete ao diretor de Artes:

- Coordenar e dirigir os trabalhos e projetos de produção cultural e artística da Companhia;
- Pesquisar e orientar a concepção e perfil da ação cultural da Companhia.

Art. 23º - Compete ao diretor de comunicação e relações públicas:

- Manter a relação e comunicação com outras entidades de modo geral, bem como, com qualquer pessoa que assim se faça necessário;
- Divulgar os eventos do grupo;
- Manter um arquivo de matérias e documentos pertinentes aos trabalhos da associação;
- Dar entrevistas, fotografar os espetáculos;
- Assumir a assessoria de imprensa;
- Elaborar materiais de divulgação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - A Administração da Associação será fiscalizada, por um conselho Fiscal, composto de 3 (três) integrantes titulares e três suplentes, representantes do quadro social, eleitos na forma deste Estatuto, sendo permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos representantes, eleitos pelo período de dois anos na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos para no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 25º - Compete ao Conselho fiscal:

- Dar parecer ao balanço e as contas da administração;
- Convocar Assembléia Geral, quando assunto de relevância indicar a sua conveniência;
- Inspeccionar “*In loco*”, livros e arquivos da Associação, elaborando relatórios que serão encaminhados a Diretoria;
- Reunir-se, por convocação do coordenador ou de 1/3 dos associados.

Parágrafo único: Os membros titulares serão automaticamente substituídos pelos suplentes na sua ausência ou impedimento.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente;

Art. 27º - As fontes de recursos para manutenção da associação serão: contribuição dos associados, parcerias com empresas, convênios públicos e privados, subvenções, rendas de aplicações, entre outros;

Parágrafo único: o valor da contribuição dos associados será definido na Assembléia Geral e constará no Regimento Interno.

Art. 28º - A entidade atuará sem distinção de raça, cor, gênero, religião ou ideologia política observando os preceitos que estejam enquadrados no âmbito dos princípios democráticos;

Art. 29º - A dissolução da Companhia só poderá ser realizada a partir de decisão em assembléia extraordinária convocada para tal finalidade.

Parágrafo único: Caso a Companhia venha a ser extinta, todos os seus bens serão destinados às entidades culturais ou beneficentes que estejam em ativa no município ou conforme decisão da assembléia;

Art. 30º - Os casos omissos neste estatuto e alterações necessárias, serão resolvidos em Assembléia Geral ou regulados pelo Código Civil vigente.

Art. 31º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.